RESOLUÇÃO Nº 10/2019

Dispõe sobre procedimentos para atribuição de carga suplementar para atuação no apoio escolar, nas salas regulares, aos alunos com dificuldades de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Amparo durante o ano letivo de ***2019.***

A Secretária Municipal de Educação, considerando:

- a importância que representam as atividades de recuperação e as intervenções pontuais no processo de consolidação de aprendizagens bem sucedidas;
- a necessidade de assegurar condições que favoreçam a aprendizagem do aluno e que atendam a pluralidade das demandas existentes em cada unidade escolar;
- visando definir critérios para atribuição de aulas para o apoio escolar que funcionará no ano letivo de 2019, resolve:

Artigo 1º – O apoio escolar nas unidades de ensino fundamental será realizado nas salas de aulas regulares e destinado aos alunos que apresentam defasagens e/ou dificuldades de aprendizagem (recuperação continua).

Parágrafo único: O apoio escolar aos alunos será realizado no período das aulas regulares que eles frequentam. Os alunos indicados ao apoio escolar poderão ser retirados da sala de aula para a realização de atividades diferenciadas em outro local da Unidade Escolar. O professor da sala regular juntamente com o professor do apoio escolar, deverão planejar atividades de acordo com as dificuldades da turma para a realização da recuperação contínua.

Artigo 2º – O apoio escolar aos alunos será organizado por no mínimo duas e no máximo quatro horas semanais por ano de escolaridade e/ou dificuldade de aprendizagem, visando atender nesse primeiro momento os alunos do 3º ao 5º ano. Para as turmas de 1º e 2º ano a Secretaria Municipal de Educação irá aguardar do Programa Mais Alfabetização (FNDE). Os horários serão organizados de acordo com as necessidades de cada turma e características da Unidade Escolar. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por analisar, modificar e definir o aumento ou diminuição dos horários de atendimento em cada turma.

§ 1º – Caso os alunos de uma determinada turma não necessitarem mais do apoio escolar, os horários do professor serão reorganizados pela equipe de gestão da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender as necessidades de outras turmas da referida escola.

§ 2º - O número de aluno para o atendimento do apoio escolar deverá ser no mínimo de 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) alunos.

Artigo 3º – Caberá à direção e coordenação pedagógica acompanhar e orientar o trabalho do professor do apoio escolar que será desenvolvido junto às turmas.

Artigo 4º – O professor que atuará no apoio escolar juntamente com o professor da sala regular, com os alunos em recuperação contínua deverá:

I. comprometer-se com a aprendizagem dos alunos;
II. realizar intervenções pontuais de acordo com a dificuldade de cada aluno de modo a favorecer o avanço na aprendizagem dos alunos indicados ao apoio escolar/recuperação contínua;

III. articular com o professor da sala regular, estratégias, jogos, dinâmicas e atividades a serem realizadas, que favoreçam as ações diante dos alunos indicados ao apoio escolar/recuperação contínua;
IV. realizar trocas com o professor da sala a respeito do desempenho e/ou avanços dos alunos indicados ao apoio escolar/recuperação contínua e outras observações necessárias em relação as suas dificuldades, possibilitando condições adequadas para uma efetiva recuperação contínua dos mesmos;
V. ter iniciativa para propor/apresentar estratégias que venham de encontro à recuperação dos alunos que ainda apresentam dificuldade de aprendizagem;
VI. fazer uso de todos os materiais disponíveis na Unidade Escolar que favoreçam a aprendizagem dos alunos;
VII. realizar registros dos alunos que irão participar do atendimento.

Parágrafo único: Caso o professor que estiver atuando no apoio escolar, **faltar eventualmente** (abonada ou outro tipo de falta), **não deverá ser chamado outro professor para substituí-lo.**

Artigo 5º – Caberá ao professor da sala regular dos alunos encaminhados ao apoio escolar/recuperação contínua relacionar as principais dificuldades que os mesmos ainda apresentam, pontuando os conteúdos, procedimentos e as observações quanto ao avanço na aprendizagem e participação nas atividades propostas, oferecendo boas situações de aprendizagem, a partir das intervenções, recursos e estratégias utilizadas, descrevendo no plano de recuperação contínua/apoio escolar e na ata do Conselho de Escola.

Artigo 6º – Caberá à direção da escola e à coordenação pedagógica:
I. verificar, junto às turmas, a necessidade dos alunos para o apoio escolar/recuperação contínua;
II. informar aos pais sobre as dificuldades apresentadas pelo aluno, o atendimento que será oferecido em horário de aula regular através da "carta informativa";
III. acompanhar pontualmente o desenvolvimento de cada turma, para avaliar o trabalho do apoio escolar/recuperação contínua, verificando o desempenho dos alunos;
IV. tomar as providências necessárias em casos de ausências excessivas dos alunos nas aulas regulares;
V. garantir entre os docentes um vínculo de compromisso e ampla troca de informações, no sentido de favorecer a mais eficiente trajetória de aprendizagem possível.

Artigo 7º – Caso ocorra alunos com frequência insuficiente na sala regular, estes também deverão ser acompanhados/recuperados em suas aprendizagens pelo professor do apoio e receberão atividades complementares elaboradas pelo professor da sala regular para serem realizadas em casa, a fim de compensar suas ausências.

Artigo 8º – A atribuição de aulas para apoio escolar para o ano de 2019 ocorrerá no dia **02 de maio, às 18h no Paço Municipal Prefeito Carlos Piffer (sala 02), situado à Avenida Bernardino de Campos, 705.**

Parágrafo único: Para atribuição do apoio escolar faz-se necessário respeitar um intervalo entre um período e outro de trabalho, de no mínimo 01 e no máximo 02 horas.

Artigo 9º – Os professores interessados em atuar no apoio escolar deverão estar no **Paço Municipal Prefeito Carlos Piffer** na data e no horário descrito acima, sendo que as cargas

suplementares serão atribuídas na seguinte ordem de acordo com a classificação geral de 2019:

I. professores detentores de emprego público da Rede Municipal de Ensino - PEB I;
II. professores detentores de emprego público da Rede Municipal de Ensino - PAEB;

§ 1º – Entende-se por carga suplementar o número de horas semanais prestadas pelo professor, além daquelas próprias da jornada de trabalho a que estiver sujeito, totalizando no máximo 40 horas semanais, não sendo aplicada na carga suplementar a lei 3796 de 04 de dezembro de 2014.

§ 2º – A carga suplementar do professor que não desempenhar sua função de maneira satisfatória no que se refere ao atendimento para o desenvolvimento integral dos alunos, poderá ser suprimida a qualquer tempo, sendo o mesmo substituído.

Artigo 10 – Será oferecida uma carga suplementar mínima de 05 (cinco) horas e no máximo de 10 (dez) horas de trabalho aos professores interessados em atuar no apoio escolar.

§ 1º - O professor do apoio escolar permanecerá em atendimento com os alunos 04 (quatro) horas semanais e mais 01 (uma) hora semanal que será cumprida em apenas um dia no mês, totalizando 04 (quatro) horas.

§ 2º - As 04 (quatro) horas mensais serão destinadas à formação continuada, estudo, planejamento de atividades, preparação de materiais e devolutivas sobre o trabalho no apoio escolar, orientado pela Coordenação Pedagógica.

§ 3º - O professor do apoio escolar iniciará as atividades tendo uma formação de 04 (quatro) horas sob a coordenação da Supervisão Pedagógica, no dia 07 de maio das 7h30 às 11h30 e 08 de maio das 13h às 17h no Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação.

Artigo 11 – As Escolas Municipais que estão localizadas em áreas rurais, já possuem PAEB volante (Professor Auxiliar de Educação Básica) e não terão a atribuição de professor de apoio escolar.

Artigo 12 - As atividades do apoio escolar terão início a partir do dia **07 de maio** e término em **29 de novembro** do corrente ano.

Artigo 13 – Caso seja necessário, haverá atribuição de apoio escolar no decorrer do ano letivo, se houver desistência e/ou ausência a longo prazo de algum professor dessa atuação, ou de acordo com as necessidades de cada Unidade Escolar.

Artigo 14 – Fica vedada a atribuição de novas cargas suplementares, durante o ano letivo de 2019, aos professores que desistirem da atuação no apoio escolar.

Artigo 15 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 23 de abril de 2019.

Magda Teresa Bellix
Secretária Municipal de Educação